

R REVISÃO ENSINO JURÍDICO

Informativos Resumidos

**Direito
Do Trabalho**

2023

*Revisou,
passou!*





Aviso de Direitos Autorais

Prezado aluno, antes de iniciarmos nossos estudos de hoje, precisamos ter uma conversa séria. Trata-se do respeito aos nossos esforços na produção deste curso, a que temos dedicado todas nossas energias nos últimos meses.

Saiba que nosso objetivo é sempre oferecer o melhor produto possível e que realmente faça a diferença na sua caminhada rumo à aprovação. Mas, para que nós consigamos atingir essa meta, sua ajuda é imprescindível.

Então, sempre que algum amigo ou conhecido falar “será que você passa para mim aquele material do REJUS que você tem?”, lembre desta nossa conversa. Todos os nossos produtos são tutelados pela legislação civil (como a Lei 9.610/98 e o Código Civil) e pela legislação penal (especialmente pelo art. 184 do Código Penal).

Para que não reste dúvida: este curso se destina ao uso exclusivo do aluno que o adquirir em nosso site, e sua aquisição não autoriza sua reprodução. Ok?

Sabemos que falar isso parece pouco amigável, mas só estamos tendo este “papo reto” porque queremos de você justamente um ato de amizade: não participar, de forma alguma, da pirataria deste curso. Se isso acontecer, o fornecimento das aulas a você será interrompido e nenhum valor pago será restituído, sem prejuízo, evidentemente, de toda a responsabilização cabível nos âmbitos civil e penal.

Bem, o recado era esse. Agora podemos voltar às boas e meter a cara nos livros! Ops... nos PDFs!

*Ele vê tudo...
Não compartilhe!*

DIREITO DO TRABALHO

DIREITO DO TRABALHO	5
DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO	5
CONTRATO DE TRABALHO	7
DURAÇÃO DO TRABALHO	13
PERÍODOS DE DESCANSO	17
REMUNERAÇÃO	17
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	20
ESTABILIDADES	22
DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	23
OUTROS TEMAS	28
DIREITO PROCESSUAL PENAL	30
COMPETÊNCIA	30
Competência em razão do lugar	34
FASE DE CONHECIMENTO	35
Honorários	36
PARTES E PROCURADORES	38
ATOS PROCESSUAIS	39
PRAZOS	41
RECURSOS	44
Pressupostos recursais	45
AÇÃO RESCISÓRIA	47
MANDADO DE SEGURANÇA	54
EXECUÇÃO	55

Novidades desta Versão:

Nesta versão da aula, você encontrará, em relação à versão anterior, as seguintes novidades decorrentes de revisão e/ou atualização do material:

Foram incluídos nesta versão julgados constantes dos seguintes informativos:

STF:

- ✓ 1101: Página 8;
- ✓ 1102: Páginas 14 e 15;
- ✓ 1104: Página 33.

TST:

- ✓ 275: Páginas 22, 23, 26, 27, 38, 39, 43, 49, 54 e 58;
- ✓ 276: Páginas 19, 24, 25, 47 e 53;
- ✓ 277: Páginas 15, 37, 52 e 58;
- ✓ 278: Páginas 9, 21, 25 e 41;
- ✓ 279: Páginas 45, 46 e 51;
- ✓ 280: Páginas 30, 41, 42 e 45;
- ✓ 281: Páginas 45 e 50.

A aprovação é possível para quem não tem medo de sair da sua zona de conforto e dar o seu melhor.



DIREITO DO TRABALHO

DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO

TST

INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO DO TABELAMENTO PARA FINS DE FIXAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL TRABALHISTA PREVISTO NA CLT.

É constitucional o tabelamento para fins de fixação do valor de indenização por dano moral trabalhista previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Contudo, os montantes elencados na lei não podem ser interpretados como um “teto”, mas apenas servem como parâmetro para a fundamentação da decisão judicial, de modo a permitir que ela, desde que devidamente motivada, determine o pagamento de quantias superiores.

Com base nisso, o STF concluiu que:

- (i) as redações conferidas aos art. 223-A e 223-B, ambos da CLT (1), não excluem o direito à reparação por dano moral indireto ou dano em ricochete (dano reflexo) no âmbito das relações de trabalho, a ser apreciado nos termos da legislação civil; e
- (ii) os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT, deverão ser observados pelo julgador como orientativos de fundamentação da decisão judicial, sendo constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade (2).

STF. ADI 6.050/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 23/06/2023, , Informativo nº 1100.

(1) CLT: Art. 223-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título. Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou

existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

(2) CLT: Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará: I - a natureza do bem jurídico tutelado; II - a intensidade do sofrimento ou da humilhação; III - a possibilidade de superação física ou psicológica; IV - os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão; V - a extensão e a duração dos efeitos da ofensa; VI - as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral; VII - o grau de dolo ou culpa; VIII - a ocorrência de retratação espontânea; IX - o esforço efetivo para minimizar a ofensa; X - o perdão, tácito ou expresso; XI - a situação social e econômica das partes envolvidas; XII - o grau de publicidade da ofensa. § 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação: I - ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido; II - ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido; III - ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido; IV - ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido.

TST

INAPLICABILIDADE DO ART. 40, § 1.º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1) AO EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA DE CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO.

. A questão encontra-se superada pela Suprema Corte que entende que a regra inserta no art. 40, § 1.º, II, da Constituição Federal, tem aplicação restrita aos servidores ocupantes de cargo efetivo em sentido estrito, não sendo, portanto, aplicáveis aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

(TST-RR-2007-38.2014.5.03.0010, 1ª Turma, rel. Min. Luiz José Dezena da Silva, julgado em 15/3/2023)

(1) CF: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado II - compulsoriamente, com proventos

proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar.

TST

É POSSÍVEL A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, SEM DIMINUIÇÃO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO E SEM A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, DE EMPREGADO PÚBLICO PARA ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO DE DEPENDENTE.

A redução da carga horária em 25%, ou seja, de 40 para 30 horas semanais, proporciona ao reclamante a possibilidade de conciliar seus compromissos profissionais e familiares, a fim de que possa ter mais liberdade para acompanhar o seu filho nas sessões multidisciplinares. Os custos administrativos e financeiros dessa acomodação certamente não serão tão substanciais para a empresa pública a ponto de superar os benefícios individuais e as repercussões sociais decorrentes da procedência parcial do pedido.

Recurso de revista conhecido por violação do art. 227 da CF (1) e parcialmente provido. TST-RR-1102-50.2019.5.22.0003, 8ª Turma, rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, julgado em 19/12/2022, Informativo nº 267.

(1) CF: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONTRATO DE TRABALHO

STF

SÃO NULAS — POR VIOLAREM OS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE — AS DECISÕES JUDICIAIS QUE CONDICIONAM A RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO DE EMPREGADOS PÚBLICOS NÃO ESTÁVEIS À PRÉVIA CONCLUSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, DE MODO A IMPEDIR QUE O ESTADO FEDERADO REALIZE ATOS

TENDENTES A DESCONTINUAR A ATIVIDADE DAS FUNDAÇÕES, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS ESTADUAIS.

A extinção de entidades da Administração Pública indireta deve ser autorizada por lei, inexistindo outras condicionantes no texto constitucional.

Ademais, é atribuição do chefe do Poder Executivo o tratamento da organização da Administração Pública, podendo criar e extinguir entidades da Administração indireta, mediante lei, conforme o melhor interesse da administração, devendo os funcionários dessas entidades serem concursados e regidos pela CLT, observadas as exceções expressamente previstas constitucionalmente.

Na espécie, os pronunciamentos da Justiça do Trabalho condicionam a implementação de programa de desestatização à conclusão de negociações coletivas, o que enseja conflito entre os Poderes, na medida em que interferem na gestão estadual e obstaculizam a execução de decisões políticas tomadas pelo Poder Executivo e acolhidas pelo Poder Legislativo estadual.

STF. ADPF 486/RS, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 – Informativo 1101.

TST

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ULTRAPASSE O LIMITE DE MERA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PODE SER CONSIDERADO, OBSERVADO O CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO, COMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA NÃO EVENTUAL E DESVINCULADA DA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA.

Aos trabalhadores brasileiros contratados para desenvolver suas atividades a bordo de navios estrangeiros, em águas nacionais e internacionais, aplica-se a legislação brasileira, à luz do Princípio da Norma Mais Favorável e também por incidir, na espécie, a Teoria do Centro da Gravidade.

TST-E-ED-RR-15-72.2019.5.13.0015, SBDI-I Plena, red. p/ acórdão Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 21/09/2023 - Informativo nº 278.

TST

AOS TRABALHADORES BRASILEIROS CONTRATADOS PARA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES A BORDO DE NAVIOS ESTRANGEIROS, EM ÁGUAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, APLICA-SE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

Aos trabalhadores brasileiros contratados para desenvolver suas atividades a bordo de navios estrangeiros, em águas nacionais e internacionais, aplica-se a legislação brasileira, à luz do Princípio da Norma Mais Favorável e também por incidir, na espécie, a Teoria do Centro da Gravidade.

TST-E-ED-RR-15-72.2019.5.13.0015, SBDI-I Plena, red. p/ acórdão Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 21/09/2023 - Informativo nº 278.

TST

É VÁLIDA A CLÁUSULA COLETIVA QUE REDUZIU SALÁRIO DE EMPREGADOS QUE, INSERIDOS NO GRUPO DE RISCO DA COVID-19, RECEBERAM O AUXÍLIO EMERGENCIAL PREVISTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020 E NA LEI Nº 14.020/2020, ENQUANTO PROIBIDOS DE TRABALHAR.

Não há que se falar em prejuízo ao “patamar civilizatório mínimo” dos trabalhadores, porquanto a redução dos salários determinada pela norma coletiva é excepcional e temporária. Trata-se de medida para (i) permitir a sobrevivência das empresas em setor fortemente impactado pela pandemia da Covid-19 e (ii) viabilizar uma opção ao desemprego, com a manutenção do trabalho e da renda, o que representa a valorização do direito social ao trabalho (art. 6º da Constituição da República).

TST-ROT-21607-04.2021.5.04.0000, SDC, rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 12/6/2023, Informativo nº 274.

(1) CF: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

TST

AUSENTE, NOS AUTOS, PROVA DAS REAIS FUNÇÕES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE, A PRESUNÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA VIOLA OS TERMOS DA SÚMULA Nº 102, I, DO TST (1)

Os precedentes que informam a Súmula nº 102, I, do TST, se fundam na impossibilidade de revisão do quadro fático quando existentes provas acerca das reais atribuições do cargo exercido.

TST-E-ED-RR-15900-48.2005.5.17.0002, SBDI-I, red. p/ acórdão Min. Breno Medeiros, julgado em 11/5/2023, Informativo nº 272.

(1) TST: SÚMULA Nº 102, I - BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. (ex-Súmula nº 204 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

TST

A NEOPLASIA MALIGNA É DOENÇA GRAVE QUE CAUSA ESTIMA OU PRECONCEITO, DE MODO A POSSIBILITAR A APLICAÇÃO DE PRESUNÇÃO DE DISPENSA DISCRIMINATÓRIA, PREVISTA NA SÚMULA Nº 443 DO TST

De acordo com a jurisprudência do TST, a neoplasia maligna é doença grave que causa estima ou preconceito, de modo a possibilitar a aplicação de presunção de dispensa discriminatória, prevista na Súmula nº 443 do TST (1). Por consequência, configura ato ilegal, abusivo e risco de dano, a dispensa de trabalhador doente com necessidade de acompanhamento e tratamento médico regular, haja vista a imprescindibilidade do plano de saúde e da reinstalação da fonte de subsistência do trabalhador. Determinada a reintegração do impetrante e o restabelecimento do plano de saúde.

TST-ROT-63-30.2021.5.05.0000, SBDI-II, rel. Min. Luiz José Dezena da Silva, julgado em 18/4/2023, Informativo nº 271.

(1) TST: DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego. Observação: Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

TST

O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CALCULADO SOBRE A TOTALIDADE DE RENDIMENTOS É CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA QUE ADERIU AO CONTRATO DE TRABALHO DA EMPREGADA.

A alteração promovida pela empregadora (Universidade de São Paulo – USP), de modo que a respectiva parcela fosse calculada sobre o salário-base (art. 193, §1.º, da CLT) (1), configura violação aos princípios da irredutibilidade salarial e inalterabilidade contratual lesiva.

TST-E-ARR-10821-53.2016.5.15.0004, SBDI-I, rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 27/4/2023, Informativo nº 271.

(1) Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (...) § 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

TST

É NECESSÁRIA A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS FUNCIONAIS DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO

Os conselhos profissionais possuem personalidade jurídica de direito público, submetendo-se, assim, às regras previstas no artigo 37, II, da Constituição Federal (1).

TST-RRAg-394-13.2011.5.01.0052, 1ª Turma, rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, julgado em 19/4/2023, Informativo nº 271.

(1) CF: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

TST

A ATIVIDADE PREPONDERANTE, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ARTS. 511, § 2º E 581, § 2º, DA CLT, DEVE SER EXTRAÍDA PRIMORDIALMENTE DA LEI AUTORIZADORA DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA, E NÃO DAS ATIVIDADES CIRCUNSTANCIALMENTE EXERCIDAS PELOS EMPREGADOS EM DETERMINADO MOMENTO.

“Em que pese a constatação de que a maioria dos empregados da EMGEPRON atuava, no momento da fiscalização do MPT, em atividade de estaleiro e construção naval, o contexto não afasta a conclusão de que a finalidade principal da referida empresa pública é promover a indústria militar naval brasileira e gerenciar projetos de interesse da Marinha do Brasil, nos termos da Lei nº 7.000/1982. Cuida-se, inequivocamente, de empresa integrante da Administração Pública que atua em forma de monopólio e sem fins lucrativos, isto é, não opera em ambiente concorrencial e com intuito de lucro. Neste cenário, a atividade preponderante, para fins de enquadramento, em conformidade com as normas dos arts. 511, § 2º e 581, § 2º, da CLT, deve ser extraída primordialmente da lei autorizadora da constituição da empresa, e não das atividades circunstancialmente exercidas pelos empregados em determinado momento”.

TST-RO-11239-61.2014.5.01.0000, SBDI-II, red. p/ acórdão Min. Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 14/2/2023, Informativo nº 267.

TST

NATUREZA DO VÍNCULO ENTRE MOTORISTA E UBER.

O trabalho pela plataforma tecnológica – e não para ela -, não atende aos critérios definidos nos artigos 2º e 3º da CLT, pois o usuário-motorista pode dispor livremente quando e se disponibilizará seu serviço de transporte para os usuários-clientes, sem qualquer exigência de trabalho mínimo, de número mínimo de viagens por período, de faturamento mínimo. No presente caso, o próprio motorista reconheceu que exercia outra atividade e ativava o aplicativo apenas nas horas vagas e quando assim desejasse. TST-Ag-AIRR-20614-50.2020.5.04.0014, 4ª Turma, rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, julgado em 14/2/2023, Informativo nº 267.

ATENÇÃO: Neste mesmo informativo (nº 267) foi publicada decisão da 8ª Turma do TST (TST-RRAg-100853-94.2019.5.01.0067) reconhecendo o vínculo de emprego entre motorista e a empresa UBER, sob o fundamento de subordinação algorítmica.

No Informativo nº 271 foi publicada a decisão nos autos RR-271-74.2022.5.13.0026 onde a 1ª turma não reconheceu o vínculo de emprego.

DURAÇÃO DO TRABALHO

STF

É CONSTITUCIONAL NORMA DA “REFORMA TRABALHISTA” (LEI 13.467/2017) QUE PERMITE, POR MEIO DE ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO ENTRE O EMPREGADOR E O TRABALHADOR, A ADOÇÃO DA JORNADA DE 12 HORAS DE TRABALHO SEGUIDAS POR 36 HORAS ININTERRUPTAS DE DESCANSO.

A Constituição Federal não proíbe a jornada de 12 x 36 horas. Embora preveja a duração normal do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, ela admite a relativização do tempo trabalhado mediante a compensação de horários e a redução da jornada, ainda que por acordo ou convenção coletiva de trabalho (CF/1988, art. 7º, XIII). Na espécie, as 4 horas diárias a mais são compensadas por 36 horas seguidas de descanso. Nesse contexto, a possibilidade de acordo individual para a referida finalidade privilegia a liberdade do trabalhador em optar por uma jornada já amplamente utilizada no ordenamento brasileiro, além de equilibrar os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, fundamentos da República Federativa do Brasil (CF/1988, art. 1º, IV, c/c o art. 170, caput).

Ademais, a jurisprudência do STF reconhece a constitucionalidade dessa jornada para os bombeiros civis e, até mesmo antes do advento da “Reforma Trabalhista”, a Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho já previa a sua aceitação.

STF. ADI 5.994/DF, relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 – Informativo 1102.

STF

SÃO INCONSTITUCIONAIS DISPOSITIVOS DA “LEI DOS CAMINHONEIROS” (LEI 13.103/2015) QUE DESRESPEITAM OS DIREITOS SOCIAIS E AS NORMAS DE PROTEÇÃO AO

TRABALHADOR (CF/1988, ART. 7º), TAIS COMO OS QUE PREVEEM (A) A REDUÇÃO E/OU O FRACIONAMENTO DOS INTERVALOS INTRAJORNADAS E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO; E (B) A HIPÓTESE DE DESCANSO DE MOTORISTA COM O VEÍCULO EM MOVIMENTO; E AQUELE QUE (C) EXCLUI DO CÔMPUTO DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DO MOTORISTA PROFISSIONAL O TEMPO DECORRIDO DURANTE A CARGA OU A DESCARGA DO VEÍCULO, OU, AINDA, A FISCALIZAÇÃO DA MERCADORIA.

O gozo do período restante de descanso interjornada, durante os intervalos da jornada diária de labor ou no interior do veículo, além de impedir a completa recuperação física e mental do motorista — o que reflete diretamente na segurança das rodovias —, desnatura a própria finalidade do descanso entre jornadas, direito social indisponível.

Da mesma forma, a previsão de descanso com o veículo em movimento, quando dois motoristas trabalharem em revezamento, desrespeita o que previsto constitucionalmente quanto à segurança e saúde do trabalhador. Não há que se cogitar que o devido descanso ocorra em um veículo em movimento, o qual, muitas das vezes, sequer possui acomodação adequada para o corpo repousar após a jornada diária ou semanal de trabalho.

Ademais, o chamado “tempo de espera” não pode ser excluído da jornada normal de trabalho nem da jornada extraordinária, sob pena de causar efetivo prejuízo ao trabalhador, além de desvirtuar a própria relação jurídica trabalhista existente.

STF. ADI 5.322/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 – Informativo 1102.

TST

OS GERENTES, ASSIM CONSIDERADOS OS EXERCENTES DE CARGOS DE GESTÃO, QUE EXERCEM A GESTÃO COMPARTILHADA DE AGÊNCIA BANCÁRIA EM SEGMENTOS, QUANDO NÃO ENVOLVE HIERARQUIA NEM RETIRA A AUTONOMIA, NÃO SE SUBMETEM A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO, PARA OS EMPREGADOS EM QUALQUER ATIVIDADE PRIVADA

Hipótese em que configurada, segundo a moldura fática delineada pelo Tribunal Regional, a figura da gestão compartilhada, dividida entre gerente administrativo e o superintendente de agência, a cada um recaindo a condição de autoridade máxima nos seus respectivos campos de atuação.

Firmou-se, então, a tese de que a gestão compartilhada de agência bancária em segmentos, quando não envolve hierarquia nem retira a autonomia, atrai do enquadramento na exceção contida no art. 62, II, da CLT.

TST-E-ED-RR-60- 42.2017.5.12.0058, SBDI-I, red. p/ acórdão Min. Breno Medeiros, julgado em 31/08/2023 – Informativo 277.

TST

VALIDADE DA JORNADA DE TRABALHO 4X4

As cláusulas do acordo coletivo de trabalho que estipulam jornada de trabalho de 12 horas, em escalas de 4x4, em turnos ininterruptos de revezamento, ainda que extrapole a jornada diária e semanal sem a correspondente compensação, atende aos parâmetros do precedente vinculante do STF, fixados no ARE 1.121.633 (1).

TST-ROT-230-14.2021.5.17.0000, SBDI-II, rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, julgado em 13/6/2023, Informativo nº 274.

(1) STF: São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis. STF. Plenário. ARE 1121633/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 1 e 2/6/2022 (Repercussão Geral – Tema 1046) (Info 1057).

TST

É VÁLIDA CLÁUSULA PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS PARA REGIME COMPENSAÇÃO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

O art. 7º, XIV da Constituição Federal (1) não contém limitação expressa ao elastecimento do limite da jornada laboral no regime de turnos ininterruptos tampouco vedação à utilização do sistema de compensação de jornada na pactuação. No caso, a duração do trabalho para o regime de turnos ininterruptos de revezamento foi majorada por meio de negociação coletiva, com a fixação de jornada de 8h48min, de segunda a sexta, a fim de compensação dos sábados. A validade do referido acordo coletivo está

em conformidade com o entendimento firmado pelo STF no julgamento do ARE n.º 1121633 (2), em sede de repercussão geral, que deu origem ao Tema n.º 1.046.

TST- RO-11130-56.2015.5.03.0000, SBDI-II, rel. Min. Luiz José Dezena da Silva, julgado em 16/5/2023, Informativo n.º 273.

(1) CF: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

(2) STF: São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis. STF. Plenário. ARE 1121633/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 1 e 2/6/2022 (Repercussão Geral – Tema 1046) (Info 1057).

TST

INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST AO COMISSIONISTA MISTO QUE EXERCE ATIVIDADES SEM A REALIZAÇÃO DE VENDAS

É inaplicável o entendimento consolidado na Súmula n.º 340 do TST (1) ao empregado comissionista misto que, durante o período de labor extraordinário, exerce atividades internas sem a realização de vendas, as quais não ensejam o pagamento de comissões. Sob esse fundamento, a SBDI-I, por maioria, conheceu e deu provimento aos embargos para restabelecer a sentença, pela qual se deferiu o pagamento de horas extras sem a incidência da referida súmula.

TST-EEDARR-599-17.2014.5.06.0143, SBDI-I, rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, 13/4/2023, Informativo n.º 270.

(1) TST: SÚMULA Nº 340. COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS. O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Observação: (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

PERÍODOS DE DESCANSO

TST

ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-I DO TST
A OJ nº 394 da SBDI-I possui atualmente a seguinte redação:

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS;

II - O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20/3/2023.

TST-IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024, Tribunal Pleno, rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, julgado em 20/3/2023, Informativo nº 269.

REMUNERAÇÃO

TST

O TRABALHO PRESTADO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO, DEVE SER PAGO EM DOBRO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO RELATIVA AO REPOUSO SEMANAL.

Nos termos da Lei 605/49, tratando-se de empregado mensalista, a remuneração do descanso semanal remunerado e dos feriados corresponde ao valor de um dia de trabalho.

Se há trabalho nesses dias de descanso, sem a devida compensação, tal remuneração deve ser paga em dobro, nos termos da Súmula 146 do TST.

Não altera tal conclusão o fato de a empregadora ter sido condenada ao pagamento, como extras e com o adicional de 100% previsto em norma coletiva, das quatro horas trabalhadas aos domingos e feriados, pois tais parcelas ostentam fatos geradores

diversos, quais sejam, o trabalho excedente da carga horária semanal e a prestação de serviços em dias destinados ao descanso.

Assim, considerando que o reclamante era mensalista e “já recebeu na sua remuneração o pagamento dos domingos e feriados”, faz jus ao pagamento da dobra da remuneração dos domingos e feriados trabalhados, que, como já referido, equivale a um dia normal de trabalho.

TST-Ag-E-ED-RR-3646-03.2010.5.12.0036, SBDI-I Plena, rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann, julgado em 17/8/2023 - Informativo 276.

TST

É CABÍVEL O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, EM CASO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO, MESMO QUE O EMPREGADO PERMANEÇA EM ALOJAMENTO FORNECIDO PELA EMPRESA.

O significado de "domicílio" (art. 469 da CLT) deve ajustar-se ao fim social do adicional de transferência como meio de compensar pelo trabalho em situação adversa, porque realizado em localidade diferente daquela em que o empregado foi originalmente contratado e residia. Logo, não descaracteriza a mudança de domicílio para efeito do pagamento do referido adicional o fato de o empregado ser transferido para trabalhar em localidade diversa, nela permanecendo em alojamento fornecido pela empresa e, somente situações esparsas, deslocar-se ao domicílio de origem para desfrutar do convívio de seu núcleo familiar e social. Sob esse fundamento, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência. Vencidos os Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Dora Maria da Costa, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. TST-E-RR-11011-20.2018.5.03.0185, SBDI-I, red. p/ acórdão Min. Augusto César Leite de Carvalho, julgado em 11/5/2023, Informativo nº 272.

TST

É POSSÍVEL A CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E REMUNERAÇÃO DO CARGO PÚBLICO EM EMPRESA PÚBLICA, AFASTADA A OBSERVÂNCIA DO TETO

REMUNERATÓRIO, NOS CASOS AUTORIZADOS CONSTITUCIONALMENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 612.975 e 602.043, firmou entendimento, reconhecendo a repercussão geral da matéria, no sentido de que ‘Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos, e funções, a incidência do art. 37, XI, da Constituição Federal pressupõe a consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público’ (Temas nº 377 e 384).

O acórdão regional que, aplicando o disposto no art. 17 do ADCT, atribuindo validade ao Memorando Circular da EMBRAPA nº 1/2020-SGE/RPES, que determina a somatória dos proventos de aposentadoria oriundos do RGPS e os vencimentos do cargo público, para o cálculo do abate-teto, está em desconformidade com a jurisprudência vinculante firmada pela Suprema Corte.

TST-RR-1002-49.2020.5.10.0018, 3ª Turma, rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, julgado em 12/4/2023, Informativo nº 270.

TST

MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A existência de um conflito entre a legislação e o edital de concurso público resulta na prevalência da norma legal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal (1), mesmo que o edital estabeleça uma remuneração superior à prevista na legislação.

“Conquanto o edital de concurso público configure regulamento do certame, admite-se a mitigação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, quando seu teor sobrepõe à legislação vigente, haja vista a existência de limites no princípio da legalidade e na hierarquia entre normas legais e editais”.

TST-ROT-5721-90.2020.5.15.0000, SBDI-II, rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, julgado em 28/2/2023, Informativo nº 268.

(1) Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do

art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

TST

A CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES EM TRAJES ÍNTIMOS, EM VESTIÁRIO COLETIVO, AINDA QUE PARA CUMPRIMENTO DE PROCEDIMENTO DE HIGIENIZAÇÃO EXIGIDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CARACTERIZA O DANO MORAL.

A barreira sanitária justifica-se como providência para assegurar o processamento de alimentos em ambiente higienizado. Sem embargo, tal justificativa não autoriza o desapareço à proteção da intimidade do empregado que, à semelhança de todos quantos protegidos pelo art. 5º, X, da Constituição, deve esgrimir-se contra quem ofenda a existência, em nosso ordenamento jurídico, de direitos da personalidade.

Dessa forma, a circulação de trabalhadores em trajes íntimos, em vestiário coletivo, ainda que para cumprimento de procedimento de higienização exigido pelo Ministério da Agricultura, caracteriza o dano moral.

TST-E-ARR-10402-49.2016.5.18.0101, SBDI-I Plena, red. p/ acórdão Min. Augusto César Leite de Carvalho, julgado em 21/09/2023 - Informativo 278.

TST

PRESUME-SE DISCRIMINATÓRIA A DISPENSA DE EMPREGADO DIAGNOSTICADO COM ESCLEROSE MÚLTIPLA.

Presume-se discriminatória a dispensa de empregado diagnosticado com esclerose múltipla, por se tratar de doença incurável, de natureza degenerativa e progressiva, com possibilidade de causar estigma, de modo que compete ao empregador o ônus da prova de que a dispensa não foi discriminatória, consoante o disposto na Súmula nº 443 do TST.

Além disso, o lapso temporal de mais de vinte anos, entre a data do diagnóstico de esclerose múltipla do autor e a data da dispensa do emprego, por si só, não é suficiente para justificar o encerramento do vínculo contratual.

Com esses fundamentos, a SBDI-I, por maioria, negou provimento ao agravo interposto pelo reclamado e manteve a decisão da Turma em que se deu provimento ao recurso de revista do reclamante para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da dispensa discriminatória do autor, bem como a sua reintegração no emprego, com o pagamento do respectivo salário e dos direitos previstos em norma coletiva da categoria, levando em consideração último cargo ocupado e local de trabalho.

TST-Ag-ED-E-ED-RR-11176-71.2014.5.01.0053, SBDI-I, red. p/ acórdão Min. José Roberto Freire Pimenta, julgado em 29/6/2023 - Informativo 275.

TST

A AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO NO CURSO DO CONTRATO NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR A REAL MOTIVAÇÃO DA DISPENSA E ELIDIR SEU CARÁTER DISCRIMINATÓRIO.

A presunção de que a dispensa de empregado portador de doença grave ou estigmatizante é discriminatória foi uniformizada por meio da Súmula nº 443 do TST: "Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego".

Sendo incontroverso que o empregado é portador de neoplasia maligna - doença reconhecida como estigmatizante pela SBDI-I -, cabe à empresa comprovar que a dispensa fundamentou-se em outro motivo que não guarde relação direta ou indireta com a enfermidade que acomete o trabalhador.

No caso, o acórdão turmário concluiu que os seguintes fatos comprovariam a ausência de caráter discriminatório da dispensa: (i) "o reclamante ficou afastado do trabalho por 'bastante tempo', tendo o reclamado contratado outro profissional para ficar em [seu] lugar"; (ii) a dispensa ocorreu "após o fim da licença médica do reclamante"; e (iii) "ciente da moléstia, o reclamado permitiu que o reclamante frequentasse o local de trabalho, almoçasse no centro de treinamento, e, espontaneamente, manteve o pagamento dos salários não exigíveis no período do afastamento".

Decisão reformada, porquanto a prova que a Súmula nº 443 do TST demanda do empregador diz respeito à ausência de cunho discriminatório do ato de dispensar o empregado portador de doença estigmatizante, ao que eventual ausência de

tratamento discriminatório no curso do contrato não comprova a real motivação da dispensa e não elide seu caráter discriminatório.

Concluiu-se, desse modo, que os fatos comprovados nos autos não demonstraram que a ruptura do pacto laboral decorreu de motivo alheio à enfermidade do reclamante.

TST-E-ED-RR-1001897- 90.2016.5.02.0006, SBDI-I, rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, julgado em 22/6/2023 - Informativo 275.

TST

O TRABALHO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGAS GERA UMA CONDIÇÃO DE RISCO PERMANENTE, EM ORDEM A CONTRIBUIR TAMBÉM PARA A O SINISTRO, CARACTERIZANDO UMA SITUAÇÃO DE CULPA CONCORRENTE.

“Hipótese em que o empregado desempenhava a função de motorista carreteiro e veio a óbito em razão de acidente ocorrido no desempenho de suas atividades. Mas ainda que evidenciada a culpa da vítima, o contexto não exclui a responsabilidade da empregadora, pois o trabalho de condução de veículos de cargas gera uma condição de risco permanente, em ordem a contribuir também para a o sinistro, caracterizando uma situação de culpa concorrente”.

TST-E-RR-10206-03.2015.5.15.0100, SBDI-I, red. p/ acórdão Min. Augusto César Leite de Carvalho, julgado em 9/2/2023, Informativo nº 267.

ESTABILIDADES

TST

ENTENDE-SE QUE A DISPENSA DO PROFESSOR QUANDO INICIADAS A AULAS DO SEMESTRE LETIVO, SEM JUSTA CAUSA, CONSISTE EM ABUSO DO PODER DIRETIVO E CONFIGURA ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR.

Consideradas as peculiaridades da profissão, entende-se que a dispensa do professor quando iniciadas a aulas do semestre letivo, sem justa causa, consiste em abuso do poder diretivo e configura ato ilícito do empregador, porquanto efetivada em momento em que já estabelecido o corpo docente das instituições de ensino.

Num tal contexto, afigura-se cabível a indenização por danos morais, em decorrência da frustração da legítima expectativa do autor de manutenção do emprego, bem como

sopesada a dificuldade para a sua reinserção no mercado de trabalho no referido período.

TST-E-RR-1820-34.2015.5.20.0006, SBDI-I Plena, rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, julgado em 17/8/2023 – Informativo 276.

TST

O DIREITO DA EMPREGADA GESTANTE À ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRESCINDE DA COMPROVAÇÃO DA GESTAÇÃO, POR QUALQUER MEIO.

Os direitos que visam à proteção da gestante e do nascituro, previstos nos arts. 6º e 7º, XVIII, da Constituição Federal (1) (2), estão revestidos de indisponibilidade absoluta, não podendo ser objeto de negociação coletiva, nos termos da tese firmada pelo STF no Tema 1046 de Repercussão Geral. Na hipótese, o Tribunal Regional declarou nula cláusula prevista em convenção coletiva que obrigava a empregada gestante, dispensada sem justa causa, a comunicar e comprovar seu estado gravídico, com o fim de exercer o direito relativo à garantia de emprego. Sucede que referida imposição afronta o princípio constitucional da proteção à maternidade, bem como contraria as jurisprudências consolidadas do STF e do TST.

TST-RO-503-47.2018.5.08.0000, SDC, rel. Min. Dora Maria da Costa, julgado em 10/4/2023, Informativo nº 270.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

TST

OS INSTRUMENTOS COLETIVOS FIRMADOS ENTRE A CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS E A CATEGORIA ECONÔMICA A QUE FILIADA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, APLICAM-SE MESMO QUANDO A INSTITUIÇÃO ESTIVER EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Aplicam-se regularmente os instrumentos coletivos firmados entre a categoria profissional dos bancários e a categoria econômica a que filiada a instituição financeira, mesmo estando esta em liquidação extrajudicial, pois tal fato não retira do banco sua condição de integrante da categoria econômica, tampouco inviabiliza continuidade da sua atividade empresarial.

TST-E-ED-ARR-1257- 71.2014.5.09.0009, SBDI-I, rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, julgado em 14/09/2023 - Informativo 278.

TST

É VÁLIDA A NORMA COLETIVA QUE FIXA O PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO APENAS EM RELAÇÃO AO TRABALHO PRESTADO ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E 5 HORAS DO DIA SUBSEQUENTE, PREVENDO CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA O CÁLCULO DA PARCELA, COM PAGAMENTO DO ADICIONAL COM PERCENTUAL SUPERIOR AO ESTABELECIDO EM LEI.

Consoante tese fixada pelo STF (Tema 1046) é válida a norma coletiva que fixa o pagamento do adicional noturno apenas em relação ao trabalho prestado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia subsequente, prevendo condições mais vantajosas para o cálculo da parcela, com pagamento do adicional com percentual superior ao estabelecido em lei.

Definindo as partes convenientes, de modo claro, a extensão da jornada noturna, não há que se exigir que o diploma coletivo contenha também ressalva alusiva à prorrogação do trabalho noturno.

TST-ROT-458-27.2018.5.05.0000, SBDI-II, red. p/ acórdão Min. Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 15/8/2023 – Informativo 276.

TST

É INVÁLIDA CLÁUSULA COLETIVA QUE AUTORIZA GENERICAMENTE A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE PROFISSIONAL DE SAÚDE DE 12 (DOZE) HORAS PARA MAIS 12 (DOZE) HORAS.

É inválida cláusula coletiva que autoriza genericamente a prorrogação da jornada de profissional de saúde de 12 (doze) horas para mais 12 (doze) horas, de forma a substituir trabalhador que não compareceu ao plantão seguinte, o que poderia resultar em jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas, incompatível com as normas constitucionais e legais relativas à garantia da saúde e segurança no trabalho.

TST-RO-593-89.2017.5.08.0000, SDC, rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 12/6/2023 – Informativo 275.

TST

É VÁLIDA A CLÁUSULA COLETIVA QUE REDUZIU SALÁRIO DE EMPREGADOS QUE, INSERIDOS NO GRUPO DE RISCO DA COVID-19, RECEBERAM O AUXÍLIO EMERGENCIAL, ENQUANTO PROIBIDOS DE TRABALHAR.

Conforme decidiu o TST, é válida a cláusula coletiva que reduziu salário de empregados que, inseridos no grupo de risco da Covid-19, receberam o auxílio emergencial - instituído pelas autoridades públicas para a preservação do emprego e renda - previsto na Medida Provisória nº 936/2020 e na Lei nº 14.020/2020, enquanto proibidos de trabalhar.

Não há que se falar em prejuízo ao “patamar civilizatório mínimo” dos trabalhadores, porquanto a redução dos salários determinada pela norma coletiva é excepcional e temporária.

Trata-se de medida para (i) permitir a sobrevivência das empresas em setor fortemente impactado pela pandemia da Covid-19 e (ii) viabilizar uma opção ao desemprego, com a manutenção do trabalho e da renda, o que representa a valorização do direito social ao trabalho (art. 6º da Constituição da República).

Ademais, no caso, a convenção coletiva de trabalho foi celebrada para disciplinar as relações de emprego dos trabalhadores em transportes rodoviários no contexto da pandemia do COVID-19.

A redução dos salários foi pactuada como medida transitória para a manutenção do trabalho e da renda dos empregados, além de possibilitar a sobrevivência das empresas. Considerando que a Constituição da República, em seu art. 7º, VI, autoriza a redução salarial através de negociação coletiva, bem como a proteção constitucional ao exercício da atividade econômica, estabelecida em seu art. 170, a SDC, por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, mantendo a decisão do Tribunal Regional que julgara improcedente a ação anulatória de cláusula convencional

TST-ROT-21607-04.2021.5.04.0000, SDC, rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 12/6/2023 – Informativo 275.

TST

LEGITIMIDADE DE FEDERAÇÃO PARA CELEBRAR INSTRUMENTO COLETIVO NA HIPÓTESE DOS REPRESENTANTES DO SINDICATO PROFISSIONAL TEREM DELEGADO PODERES NEGOCIAIS

Nos termos dos arts. 611, § 2º, e 617, § 1º, da CLT (1) (2), a legitimidade de federação para celebrar instrumento coletivo é subsidiária. A jurisprudência da C. SDC orienta-se no sentido de que, não evidenciadas as hipóteses previstas nos referidos preceitos legais, a federação não pode celebrar norma coletiva autônoma. Contudo, o caso concreto possui peculiaridade que afasta a aplicação da jurisprudência desta Corte Superior, qual seja, o fato de os representantes do sindicato profissional terem delegado poderes negociais à federação.

TST-ROT-1815-60.2020.5.09.0000, SDC, rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 12/6/2023, Informativo nº 274.

(1) CLT: Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acôrdo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. § 2º As Federações e, na falta desta, as Confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em Sindicatos, no âmbito de suas representações.

(2) CLT: Art. 617 - Os empregados de uma ou mais emprêsas que decidirem celebrar Acôrdo Coletivo de Trabalho com as respectivas emprêsas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, que terá o prazo de 8 (oito) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas emprêsas interessadas com relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica. § 1º Expirado o prazo de 8 (oito) dias sem que o Sindicato tenha se desincumbido do encargo recebido, poderão os interessados dar conhecimento do fato à Federação a que estiver vinculado o Sindicato e, em falta dessa, à correspondente Confederação, para que, no mesmo prazo, assuma a direção dos entendimentos. Esgotado êsse prazo, poderão os interessados prosseguir diretamente na negociação coletiva até final.

TST

APLICAÇÃO DA TESE EM REPERCUSSÃO GERAL 531 DO STF

O Tema 531 da Tabela de Repercussão Geral do STF preconiza que “a Administração Pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público”.

In casu, considerando as peculiaridades do caso concreto, alusivas ao lapso temporal transcorrido desde o ajuizamento e o julgamento do presente dissídio, bem como por se tratar de greve de longa duração, merece ser mitigado o rigor da lei quanto aos efeitos pecuniários decorrentes desta decisão, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proteção do salário (CF, art. 7º, X) (1), no sentido de limitar o desconto dos dias parados a 10% (dez por cento) do salário mensal, por aplicação analógica do disposto no art. 46, caput e § 1º, da Lei 8.112/90, até completar o desconto dos 50% de dias parados.

TST-RO-1841-08.2011.5.15.0000, SDC, red. p/ acórdão Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, julgado em 15/5/2023, Informativo nº 273.

(1) CF: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

(2) 8112/90: Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado. § 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

TST

RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE FOI AJUIZADO DEVIDO À PARALISAÇÃO DE APENAS 5 (CINCO) HORAS. CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO MOVIMENTO PAREDISTA E SUA CURTA DURAÇÃO, FOI AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO, E NÃO O DESCONTO DO DIA PARADO.

“Nos termos do art. 7º da Lei 7.783/89 e da jurisprudência pacificada da SDC desta Corte, o período de greve configura a suspensão do contrato de trabalho, sendo que a não prestação de serviços corresponde o não pagamento dos salários, só podendo haver abono ou compensação das faltas pela via negocial. Na espécie, todavia, em que pese a jurisprudência pacificada da SDC desta Corte admitir a compensação dos dias parados nas hipóteses de greve de longa duração, in casu, considerada a peculiaridade do movimento paredista de curtíssima duração, e a fim de evitar salvo conduto, sem nenhuma sanção aos empregados no caso de comprovada abusividade da greve, admite-se a compensação das horas de paralisação e não o desconto salarial do tempo parado”.

TST-ROT-208-53.2021.5.17.0000, SDC, rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, julgado em 13/2/2023, Informativo nº 267.

TST

É CABÍVEL O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO INCIDENTAL DE NULIDADE DE NORMA COLETIVA, DESDE QUE SEJA CUMULADO COM PEDIDOS DE IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER

TST-RR-1763-61.2014.5.09.0651, 4ª Turma, rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 7/2/2023, , Informativo nº 267.

OUTROS TEMAS

TST

A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA AO PAGAMENTO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL IMPOSTA AOS DIRIGENTES SINDICAIS NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL.

A condenação solidária ao pagamento de multa por descumprimento de ordem judicial imposta aos dirigentes sindicais não encontra amparo legal.

Além disso, a desobediência ensejadora da referida cominação configura ato coletivo praticado pela entidade, deliberado em assembleia da categoria, não decorrendo de manifestação de vontade do corpo diretivo da entidade sindical.

São inaplicáveis, igualmente, as hipóteses estabelecidas na lei passíveis de aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, cuja incidência é restrita às sociedades empresariais.

TST-ROT-718- 03.2020.5.17.0000, SDC, rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, julgado em 9/10/2023 – Informativo 280.

TST

É LEGAL A FIXAÇÃO, EM ATO NORMATIVO INFRALEGAL, DE PRAZO MÁXIMO PARA O TRABALHADOR FORMAL REQUERER O SEGURO-DESEMPREGO.

A fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego, não extrapola os limites da outorga legislativa; antes, mostra-se razoável e proporcional, considerando a necessidade de se garantir a efetividade do benefício e de se prevenir - ou dificultar - fraudes contra o programa, bem como assegurar a gestão eficiente dos recursos públicos.

STJ. REsp 1.959.550-RS, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 14/6/2023 (Tema 1136), Informativo nº 779.

TST

SE O JUÍZO TRABALHISTA NÃO É INFORMADO DA CLÁUSULA NEGOCIAL DE EXONERAÇÃO DOS COOBRIGADOS, APLICA-SE A REGRA GERAL DE PRESERVAÇÃO DO DIREITO DOS CREDITORES CONTRA OS COOBRIGADOS.

A cláusula do plano de recuperação judicial que estende a novação aos coobrigados, fiadores, obrigados de regresso e avalistas deve ser aprovada expressamente pelos credores detentores dessas garantias, não tendo eficácia para os que não compareceram à assembleia geral, abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra.

STJ. AgInt no CC 186.813-RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 8/3/2023, DJe 14/3/2023, Informativo nº 780.

TST

NÃO HÁ ÓBICE PARA A INCLUSÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NA BASE DE CÁLCULO DA COTA DE CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES, CONFORME PREVISTO NO ART. 429 DA CLT (1)

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência do TST, não cabe o exame de divergência jurisprudencial em sentido contrário, nos termos do art. 894, §2º, da CLT (2).

TST-Ag-E-Ag-ED-RR - 58200-04.2009.5.04.0016, SBDI-I, rel. Min. Maria Helena Mallmann, julgado em 25/5/2023, Informativo nº 273.

(1) CLT: Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

(2) CLT: Art. 894. No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias: § 2º A divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

COMPETÊNCIA

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES E A AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS — INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO QUE CERCEIA A ATRIBUIÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DERIVADA DA PRÓPRIA FUNÇÃO JURISDICIONAL QUE LHE É INERENTE, DE ESTABELEECER, ALTERAR OU CANCELAR ENUNCIADOS SUMULARES.

Embora a Constituição Federal de 1988 confira à União a iniciativa privativa para legislar em matéria de processo, permanecem como competência do Poder Judiciário a definição de seus regimentos internos e a iniciativa de leis que disponham sobre sua autonomia política, orgânica e administrativa.

Nesse contexto, ao dispor acerca da uniformização da jurisprudência pelos tribunais, o CPC não fixou quórum, número de sessões ou outro parâmetro para a consecução dessa incumbência, eis que se trata de questão reservada aos órgãos jurisdicionais colegiados de cada uma das cortes de justiça, segundo balizas interna corporis.

Ademais, não há qualquer circunstância distintiva que autorize um tratamento anti-isonômico entre as várias cortes de justiça, em especial porque os tribunais integrantes da Justiça do Trabalho também são órgãos do Poder Judiciário (CF/1988, art. 92).

Com base nesses entendimentos, o Plenário do STF, por maioria, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 702, I, f, §§ 3º e 4º da CLT (Decreto-Lei 5.452/1943), na redação dada pela Lei 13.467/2017.

CLT: “Art. 702 - Ao Tribunal Pleno compete: I - em única instância: (...) f) estabelecer ou alterar súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas, podendo, ainda, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial; (...) § 3º As sessões de julgamento sobre estabelecimento ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência deverão ser públicas, divulgadas com, no mínimo, trinta dias de antecedência, e deverão possibilitar a sustentação oral pelo Procurador-Geral do Trabalho, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Advogado-Geral da União e por confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional. § 4º O estabelecimento ou a alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar o disposto na alínea f do inciso I e no § 3º deste artigo, com rol equivalente de legitimados para sustentação oral, observada a abrangência de sua circunscrição judiciária.”

STF. ADI 6.188/DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 21.8.2023 - Informativo 1104.



TST

É COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA PROCESSAR E JULGAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR ELA PROFERIDA, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CESSÃO A TERCEIRO DA TITULARIDADE DO CRÉDITO NELA RECONHECIDO.

O Supremo Tribunal Federal, ao cuidar do Tema n. 361/STF (transmutação da natureza de precatório alimentar em normal em virtude de cessão do direito nele estampado), definiu que a cessão de crédito não implica a alteração da sua natureza (alimentar).

Em atenção ao princípio da perpetuatio jurisdictionis, adotado no art. 43 do Código de Processo Civil, a efetivação da cessão de crédito trabalhista, reconhecido em sentença transitado em julgado, promove apenas a substituição processual da parte exequente, sem nenhuma repercussão na competência material da Justiça laboral, definida quando da distribuição do feito, haja vista que o conteúdo trabalhista do crédito remanesce incólume.

Afigura-se, portanto, inderrogável pela vontade das partes a competência funcional da Justiça trabalhista, única competente para processar e julgar o cumprimento de sentença por ela proferida, sendo, a esse propósito, irrelevante a alteração da titularidade do crédito nela reconhecido.

STJ. CC 162.902-SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 2/3/2023, Informativo nº 766.

TST

DE ACORDO COM OS ARTS. 876 E 877-A DA CLT (1) (2) É DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RELACIONADO À ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A condição de justiça especializada no exame das controvérsias relacionadas ao trabalho humano confere à Justiça do Trabalho elevado grau de autoridade dogmática, de matriz constitucional, a atribuir legitimidade às suas decisões nas resoluções dos conflitos que lhes são postos. Naturalmente, é a Justiça do Trabalho que está a interpretar e aplicar os princípios e regras que reclamam incidência na erradicação do trabalho infantil: normas constitucionais, internacionais (supralegais) e internas.

TST-E-RR-90000-47.2009.5.16.0006, SBDI-I, rel. Min. Maria Helena Mallmann, julgado em 15/6/2023, Informativo nº 274.

(1) CLT: Art. 876 - As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia serão executada pela forma estabelecida neste Capítulo.

(2) CLT: Art. 877-A - É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juiz que teria competência para o processo de conhecimento relativo à matéria.

TST

A JUSTIÇA DO TRABALHO É INCOMPETENTE PARA APRECIAR CONTROVÉRSIA SOBRE A POSSÍVEL EXTRAPOLAÇÃO, GENÉRICA E ABSTRATA, DOS LIMITES DO EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR DA UNIÃO NO QUE SE REFERE À REVISÃO, ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE NORMAS REGULAMENTARES (ART. 21, XXIV, DA CF C/C ART. 200 DA CLT) (1) (2)

Tal competência jurisdicional recai sobre a Justiça Federal, conforme dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988 (3).

TST-ROT-344-79.2020.5.10.0000, SBDI-II, rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 11/4/2023, Informativo nº 270.

(1) CF: Art. 21. Compete à União: XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

(2) CLT: Art. 200 - Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre: (...).

(3) CF: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

TST

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR E JULGAR AÇÃO NA QUAL O MOTORISTA DE VEÍCULO DE CARGA POSTULA O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO.

“A mera alegação, em contestação, quanto à existência de prestação de serviços de trabalhador autônomo de carga, sem a juntada de qualquer documento a revelar a celebração formal de contrato de transportador autônomo, nos termos da Lei nº 11.442/2007, não é suficiente para afastar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ação na qual o motorista de veículo de carga postula o reconhecimento de vínculo de emprego. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal, ao declarar a constitucionalidade da Lei nº 11.442/2007, firmou tese no sentido de que, uma vez preenchidos os requisitos dispostos na referida lei, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista (ADC 48/DF). No entanto, a leitura apriorística do seu conteúdo permite a intelecção de que ela assume como pressuposto ser incontroversa a natureza jurídica da relação contratual. Por conseguinte, somente se a causa de pedir e o pedido forem oriundos do contrato comercial a que alude a norma, postulando parcelas típicas de ajustes desse jaez, é que a competência se define em prol da Justiça Comum; o que não sucede na espécie”.

TST-Ag-ED-ROT-22192-95.2017.5.04.0000, SBDI-II, red. p/ acórdão Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, julgado em 7/3/2023, Informativo nº 268.

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

TST

O ART. 651 DA CLT (1) ESTABELECE QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS É RELATIVA E POSSUI NATUREZA TERRITORIAL.

“Nesse contexto, sob pena de incorrer em violação dos arts. 48 e 22, I, da Constituição da República, considera-se impertinente norma administrativa, editada pelo Poder Judiciário, no exercício de sua função legislativa atípica, que fixa a competência como sendo funcional e absoluta. Por conseguinte, eventual inobservância da respectiva

norma administrativa não autoriza o corte rescisório com supedâneo no inciso II do art. 966 do CPC de 2015 (2), porquanto não se trata de incompetência absoluta”.

TST-RO-1001707-77.2018.5.02.0000, SBDI-II, rel. Min. Evandro Pereira Valadão Lopes, julgado em 28/2/2023, Informativo nº 268.

(1) CLT: Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra localidade ou no estrangeiro.

(2) CPC/15: Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: II – for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente.

FASE DE CONHECIMENTO

TST

HAVENDO PROVA INEQUÍVOCA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO, EM QUE O PRÓPRIO INSS DESTACA QUE “FOI RECONHECIDO O NEXO ENTRE O AGRAVO E A PROFISSIOGRAFIA”, O INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA, EM QUE SE PRETENDIA O PAGAMENTO DE LUCROS CESSANTES NO VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL PERCEBIDA OU DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO E O BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO, NÃO VIOLA OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO ART. 300 DO CPC/15.

Havendo prova inequívoca da concessão de auxílio-doença acidentário, em que o próprio INSS destaca que “foi reconhecido o nexo entre o agravo e a profissiografia”, é forçoso concluir que o ato coator, ao indeferir a concessão da tutela provisória, em que se pretendia o pagamento de lucros cessantes no valor da remuneração mensal percebida ou da diferença entre o valor da remuneração e o benefício acidentário, decidiu em descompasso com os parâmetros estabelecidos pelo art. 300 do CPC de 2015, resultando daí a violação de direito líquido e certo da impetrante.

TST-ROT-22766-79.2021.5.04.0000, SBDI-II, rel. Min. Luiz José Dezena da Silva, julgado em 5/9/2023 – Informativo 277.

TST

CONFIGURA FORÇA MAIOR E CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL QUANDO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE INGRESSAR NO AMBIENTE TELEPRESENCIAL, A TESTEMUNHA NÃO CONSEGUE PRESTAR DEPOIMENTO. Uma vez demonstrado prejuízo para a parte, decisão proferida em reclamação trabalhista, que julga improcedente pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego com amparo em prova oral, viola a norma jurídica estabelecida no art. 5º, LV, da CF.

Com esse entendimento, a SBDI-II, por unanimidade, conheceu parcialmente e deu provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, desconstituir a sentença prolatada nos autos da ação matriz.

Quanto ao juízo rescisório, a referida Subseção declarou a nulidade do ato que indeferiu o pedido supramencionado, bem como dos atos processuais seguintes, ressalvados os depoimentos já prestados, à critério do juízo; e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à oitiva das testemunhas em questão e prossiga no julgamento da demanda.

TST-ROT-9172-89.2021.5.15.0000, SBDI-II, rel. Min. Evandro Pereira Valadão Lopes, julgado em 27/6/2023 - Informativo 275.

HONORÁRIOS

TST

NO CASO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA, AUSENTE QUALQUER PRETENSÃO RESISTIDA, NÃO É POSSÍVEL A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na produção antecipada de prova, a doutrina e jurisprudência ressalvam que apenas nos casos em que o réu apresenta oposição é que se opera a sucumbência processual. Ausente qualquer pretensão resistida, inexistente lide, de modo que não se há cogitar de condenação em custas e honorários advocatícios.

TST-E-ED-RR-180- 39.2018.5.09.0671, SBDI-I, rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, julgado em 22/6/2023 – Informativo 275.

TST

É DO ADVOGADO A LEGITIMIDADE PASSIVA EM AÇÃO RESCISÓRIA QUE BUSQUE DESCONSTITUIR CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/94, “Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”. Tendo em vista que o presente recurso visa desconstituir a ação matriz apenas quanto aos honorários advocatícios, a legitimidade passiva, no particular, pertence ao advogado, e não à parte autora no processo originário. Na hipótese, o Autor indicou, no polo passivo da presente ação rescisória, apenas a Reclamante, deixando de requerer a citação do efetivo - e único - titular do direito reconhecido no provimento condenatório. Desse modo, transcorrido o prazo decadencial, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito, no particular.

TST-RO-21738-52.2016.5.04.0000, SBDI-II, rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 28/3/2023, Informativo nº 270.

TST

É POSSÍVEL A PENHORA DE PROVENTOS DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

A jurisprudência do TST é pacífica no sentido de que, após a vigência do CPC/2015, é possível, para o pagamento de prestação alimentícia independentemente de sua origem, o bloqueio de valores em conta salário, proventos de aposentadoria ou pensão, vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações, remanescendo a impenhorabilidade nestas mesmas circunstâncias apenas com relação à penhora de salários sob a égide do CPC de 1973, nos termos da Orientação Jurisprudencial 153 da SBDI-2 do TST. V.

Quanto à natureza dos honorários advocatícios sucumbenciais, a Súmula vinculante 47 do e. STF definiu o caráter alimentar da parcela, in verbis: “Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor

consustanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza”.

TST-RR-1000526-53.2019.5.02.0502, 7ª Turma, rel. Min. Evandro Pereira Valadão Lopes, julgado em 8/2/2023, Informativo nº 267.

PARTES E PROCURADORES

TST

É INVIÁVEL A POSTERGAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL EM RAZÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA CRIMINAL CONDENATÓRIA, EM QUE RECONHECIDO O ENVOLVIMENTO DO PERITO JUDICIAL, QUE ATUOU NA AÇÃO TRABALHISTA MATRIZ, EM FRAUDES NA CONFECÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS.

A decisão de que trata o art. 495 do CPC de 1973 só pode ser entendida como aquela a que se pretende rescindir, e não outras decisões proferidas em processos diversos, ainda que tenham relação com o objeto da ação matriz.

Inviável, pois, a postergação do prazo decadencial em razão do trânsito em julgado de sentença criminal condenatória, em que reconhecido o envolvimento do perito judicial, que atuou na ação trabalhista matriz, em fraudes na confecção de laudos periciais.

TST-Ag-ROT-7545-21.2019.5.15.0000, SBDI-II, rel. Min. Liana Chaib, julgado em 19/09/2023 - Informativo 278.

TST

NÃO SE TRATANDO DE DISCUSSÃO CONCERNENTE A CRÉDITO DO EMPREGADO FALECIDO, O ESPÓLIO NÃO PODE TRANSACIONAR A RESPEITO DO DIREITO ALHEIO, DE CUNHO PERSONALÍSSIMO

A massa patrimonial, processualmente denominada espólio, detém legitimidade ad causam para postulação da reparação de dano patrimonial e extrapatrimonial sofrido em vida pelo empregado falecido. Na espécie, todavia, não se persegue direitos hipoteticamente sonogados ao trabalhador vitimado no acidente fatal, mas direitos próprios, decorrentes da perda do ente querido de quem as autoras dependiam

economicamente. Desse modo, como decorrência da inviabilidade de a coisa julgada, formada em razão de acordo firmado pelo espólio em ação anterior, prejudicar as Reclamantes (art. 506 do CPC) (1), impositivo o seu afastamento.

TST-E-ED-RR-1129-04.2016.5.08.0011, SBDI-I, rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 25/5/2023, Informativo nº 273.

(1) CPC/15. Art. 506. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros.

ATOS PROCESSUAIS

TST

NÃO CONFIGURA QUEBRA DE SIGILO DE GEOLOCALIZAÇÃO A DECISÃO JUDICIAL QUE, COM O FIM DE PRODUÇÃO DE PROVAS, DETERMINA À EMPRESA DE BILHETAGEM A EXIBIÇÃO DE EXTRATOS COM OS REGISTROS DE HORÁRIO (DIA E HORA) E A LINHA DE ÔNIBUS (O TRAJETO) EM QUE A RECLAMANTE E AS TESTEMUNHAS INGRESSARAM NO TRANSPORTE PÚBLICO

O caso concreto configura distinguishing dos debates já travados na SBDI-II, pois a prova cuja admissibilidade está em discussão não poderia comprovar a localização dos sujeitos durante o horário de expediente em todo o contrato de trabalho, mas apenas serviria para confirmar ou afastar a tese de prestação recorrente de labor extraordinário no estabelecimento empresarial, em contraste com outras provas.

TST-ROT-103254-68.2022.5.01.0000, SBDI-II, rel. Min. Liana Chaib, julgado em 10/10/2023 - Informativo 280.

TST

A EXISTÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO À EXTENSÃO E AO ALCANCE DO QUE PODE SER EXTRAÍDO DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, A SER PRODUZIDA NO CAMPO DO PATRIMÔNIO INTELECTUAL DA EMPRESA, É SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A PERCEPÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, E, PORTANTO, CASSAR O ATO COATOR QUE DEFERE A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL NO SISTEMA DE INFORMÁTICA EMPRESARIAL

O deferimento da prova pericial no algoritmo da empresa pode revelar-se desproporcional e irreversível. Não é crível que empresas de tecnologia, como da espécie, devam expor informações secretas que possam vulnerar a propriedade intelectual e industrial, e até mesmo comprometer a competitividade no mercado em que atuam.

A existência de dúvida quanto à extensão e ao alcance do que pode ser extraído da realização da prova pericial, a ser produzida no campo do patrimônio intelectual da empresa, é o quanto basta para robustecer a percepção do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Sob esses fundamentos, a SBDI-II, por unanimidade, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela impetrante para conceder a segurança, cassando o ato coator que deferiu a produção de prova pericial no seu sistema de informática.

TST-ROT-11772-82.2022.5.03.0000, SBDI-II, rel. Min. Luiz José Dezena da Silva, julgado em 24/10/2023 - Informativo 280.

TST

EM PROCESSO ENVOLVENDO EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, HAVENDO RISCO DE PREJUÍZO AOS DEMAIS INSCRITOS NO QUADRO GERAL DE CREDORES QUANTO AO DISPOSTO EM ACORDO EXTRAJUDICIAL - EM RELAÇÃO ÀS FORMAS E PRAZO DE PAGAMENTO ASSIM COMO MULTA E EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO POR DESCUMPRIMENTO – É POSSÍVEL QUE O PODER JUDICIÁRIO RECUSE A HOMOLOGAÇÃO DE TAL AJUSTE.

Trata-se de ação rescisória ajuizada contra decisão que deixou de homologar acordo extrajudicial firmado por empresa em recuperação judicial.

Na hipótese, o acórdão rescindendo reputou ilegal o acordo extrajudicial, ao fundamento de que o ajuste sobre as formas e prazo de pagamento e a previsão de multa e execução perante a Justiça do Trabalho, em face do seu descumprimento, acarretaria violação do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Nos casos em que a transação extrajudicial envolve empresa em recuperação judicial, os credores deverão ser pagos conforme o plano previsto na Assembleia Geral de Credores, sob pena de risco de prejuízo aos demais inscritos no quadro geral de credores.

Ademais, cláusula que prevê execução na Justiça do Trabalho em virtude do descumprimento do acordo, não observa a suspensão das execuções prevista no art. 6º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, tendo em vista que cabe ao Poder Judiciário apenas homologar ou rejeitar integralmente o acordo apresentado neste procedimento de jurisdição voluntária, a rejeição integral da proposta é medida que se impõe.

o. TST-ROT-188- 37.2020.5.12.0000, SBDI-II, rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, julgado em 20/6/2023 - Informativo 275.

TST

NÃO É RAZOÁVEL A NOTIFICAÇÃO DE EMISSORA DE TV, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, DURANTE COBERTURA DE EVENTO ESPORTIVO, FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

A presunção decorrente do entendimento consagrado pela Súmula nº 16 do TST (1) parte do pressuposto de que o endereço utilizado para notificação seja o correto. Não se afigura razoável, pois, entender pela validade do ato de citação da emissora de TV, realizado no autódromo de Interlagos, em São Paulo, ainda que representantes da empresa estivessem presentes no local, realizando a cobertura e transmissão de evento esportivo. Por outro lado, no que se refere ao comparecimento espontâneo do réu ao processo e à aplicação do artigo 214, §1º, do CPC de 1973, não é possível divisar a ausência de prejuízo, pois, na hipótese, o dano processual da parte ficou caracterizado pela sua ausência à audiência e aplicação dos efeitos da revelia que lhe fora imputada. TST-ROT-5933-87.2015.5.15.0000, SBDI-II, red. p/ acórdão Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, julgado em 25/4/2023.

(1) TST: Súmula nº 16 do TST NOTIFICAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.

PRAZOS

TST

NO PROCESSO DO TRABALHO, TANTO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM CONSIGNAÇÃO QUANTO O DEPÓSITO JUDICIAL DEVEM SER FEITOS EM DEZ DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

O prazo de cinco dias para depósito previsto no art. 542, I, do CPC, no processo do trabalho, deve ser compatibilizado com o artigo 477, § 6º, da CLT, de modo que tanto o ajuizamento da ação em consignação quanto o depósito judicial devem ser feitos em dez dias após a notificação da extinção do contrato de trabalho.

Entendimento contrário significaria dilatar o prazo de direito material trabalhista por norma de direito processual comum, o que revela incompatibilidade na integração da lacuna normativa e, conseqüentemente, inobservância ao art. 769 da CLT.

Assim, subsumindo-se a hipótese aos preceitos referidos, para afastar a incidência da multa do § 8º do art. 477 da CLT, é necessário que o depósito judicial seja feito dentro do prazo previsto no § 6º do mesmo dispositivo celetista, pois somente com ele os riscos para o devedor cessam e a obrigação extingue-se. Inobservados tais parâmetros, é devida a cominação legal.

TST-E-RR-376- 14.2015.5.07.0010, Tribunal Pleno, red. Min. José Roberto Freire Pimenta, julgado em 16/10/2023 – Informativo 280.

TST

QUANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ATUA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL NA DEFESA DE INTERESSES DESSES MENORES NÃO HÁ FRUIÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL.

À luz dos art. 198, I, c/c o art. 208 do Código Civil, enquanto perdurar a situação de incapacidade absoluta do menor de 16 (dezesesseis) anos, o prazo decadencial não começa a fluir.

Idêntico efeito apanha o Ministério Público do Trabalho, quando atua como substituto processual na defesa de interesses desses menores, pois, nestas hipóteses o Parquet não figura como se fosse o titular da ação.

TSTROT-16024-83.2013.5.16.0000, SBDI-II, red. p/ acórdão Min. Luiz José Dezena da Silva, julgado em 21/11/2023 - Informativo 281.

TST

A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA ESTÁ SUJEITA A PRESCRIÇÃO APLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO, QUE É A QUINQUENAL TOTAL

A pretensão de execução individual autônoma com base na coisa julgada coletiva está sujeita a prescrição aplicável ao processo do trabalho, que é a quinquenal total, disciplinada no art. 7.º, XXIX, da CF (como tal, a Súmula n.º 150 do STF: “Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação”).

Transcorrido o decurso do prazo quinquenal entre o trânsito em julgado e a data de apresentação da execução (Tema repetitivo n.º 877 do STJ), a pretensão executória individual tem seu exercício prescrito.

O caso não atrai a incidência do inciso IV do art. 966 do CPC porque a pronúncia da prescrição não vulnera a coisa julgada formada na ação coletiva; apenas impede o exercício da pretensão executiva.

TST-ROT-10785-46.2022.5.03.0000, SBDI-II, rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 3/10/2023 – Informativo 279.

TST

TRATANDO-SE DE VERBA SALARIAL E DE CONTROVÉRSIA SOBRE POSSÍVEL REDUÇÃO SALARIAL, NÃO HÁ FALAR EM ATO ÚNICO DO EMPREGADOR, MAS EM LESÃO QUE SE RENOVA MÊS A MÊS, CONTEXTO QUE AFASTA APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO TOTAL TRATADA NA SUMULA Nº 294 DO TST

No caso julgado pelo TST, trata-se de hipótese em que o objeto da pretensão recai sobre diferenças salariais decorrentes da incorporação ao salário das rubricas denominadas "prorrogação" e "adiaz gratif semest", e posterior redução salarial advinda da substituição de tais verbas pela rubrica transitória “comissão de cargo”, por ocasião da sucessão do BANERJ pelo Banco Itaú S.A.

Assim, tratando-se de verba salarial e de controvérsia sobre possível redução salarial, não há falar em ato único do empregador, mas em lesão que se renova mês a mês, contexto que afasta aplicação da prescrição total tratada na Sumula nº 294 do TST.

TST

Sumula nº 294 do TST: “Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.”

TST-ED-RR-1220-84.2013.5.09.0007, SBDI-I, rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, julgado em 5/10/2023 – Informativo 279.

TST

INTERROMPIDA A PRESCRIÇÃO POR PROTESTO JUDICIAL, O PRAZO PRESCRICIONAL PASSA A FLUIR NOVAMENTE A CONTAR DA DATA DO SEU AJUIZAMENTO

O protesto é medida de eficácia momentânea, que se limita a manifestação de vontade, encontrando-se no âmbito da jurisdição voluntária.

Diante disso, interrompida a prescrição por protesto judicial, o prazo prescricional passa a fluir novamente a contar da data do seu ajuizamento.

TST-E-RR-153- 40.2015.5.19.0006, SBDI-I Plena, rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, julgado em 17/8/2023 – Informativo 276.

RECURSOS

TST

NÃO SE ADMITE A UTILIZAÇÃO DE RECLAMAÇÃO PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO COMUM PROLATADA POR SUBSEÇÃO.

Segundo os artigos 988, IV, do CPC (1), 111-A, § 3º, da CF e 210 do RITST, cabe reclamação para garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de recursos repetitivos, incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência. Por outro lado, não se admite a utilização do referido instrumento constitucional para assegurar o cumprimento de decisão comum prolatada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, uma vez que impossível conferir natureza de sucedâneo recursal à demanda. Assim, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo.

TST-Ag-Rcl-1000209-92.2021.5.00.0000, SBDI-I, rel. Min. Breno Medeiros, 11/5/2023, Informativo nº 272.

TST

(1) CPC/15: Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para: IV – garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência;

TST

A MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, §4º, DO CPC, EM RAZÃO DE AGRAVO INTERNO MANIFESTAMENTE INFUNDADO OU IMPROCEDENTE, NÃO TEM APLICAÇÃO AUTOMÁTICA.

“Não é a mera interposição de agravo ou o fato de a decisão ser unânime que autoriza a imposição de multa à parte que se utiliza do recurso previsto em lei. A questão impõe uma reflexão mais abrangente sobre o tema, tendo em vista a jurisprudência atual e reiterada do c. STJ, no sentido de que a multa prevista no §4º do art. 1.021 do CPC não é decorrência lógica e automática do não provimento do agravo interno, sendo necessário que sua oposição ocorra de forma abusiva ou protelatória. A necessidade de esgotamento dos recursos para alçar a matéria à instância recursal exige à parte a interposição do recurso adequado, sob pena de inviabilizar o acesso à jurisdição, em ofensa aos princípios que regem a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal”.

TST-E-Ag-AIRR-101425-23.2016.5.01.0013, SBDI-I, rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, julgado em 9/2/2023, Informativo nº 267.

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

TST

NÃO É POSSÍVEL APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM ATO JURÍDICO PERFEITO CONCLUÍDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.

A possibilidade de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial foi implementada pela Lei nº 13.467/2017 ao introduzir o § 11 no art. 899 da CLT. Contudo, nos termos da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, a substituição só é possível em relação a recursos interpostos contra decisões proferidas a partir de 11/11/2017.

Nesse contexto, em respeito ao princípio do tempus regit actum e à teoria do isolamento dos atos processuais, não há como se aplicar a disciplina do art. 899, § 11, da CLT em ato jurídico perfeito, depósito recursal, concluído antes da vigência da Lei nº 13.467/2017.

TST-ED-Ag-E-ED-AIRR-11250-51.2016.5.03.0037, SBDI-I, rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, julgado em 22/6/2023 – Informativo 275.

TST

EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DA FAZENDA PÚBLICA À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH QUANTO À ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL.

“À luz das decisões proferidas pelo STF sobre o regime aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista, foi ressaltado que essas entidades, caso prestem serviço público sem concorrência e sem finalidade de lucro, não se submetem integralmente ao regime próprio das empresas privadas, sendo necessário verificar sua criação, âmbito e modo de atuação. Registrou-se que a EBSEH, nos termos da Lei nº 12.550/2011 e do seu Estatuto Social, tem por finalidade a prestação de serviços públicos essenciais ligados à saúde e à educação, além de não atuar em regime de concorrência e não reverter lucros à União, fazendo jus aos privilégios próprios da Fazenda Pública referentes à isenção de recolhimento de custas e depósitos recursais”.

TST-E-RR-252-19.2017.5.13.0002, Tribunal Pleno, rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, julgado em 20/3/2023, Informativo nº 269.

TST

A FALTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL NO VALOR DO LIMITE LEGAL PREVISTO EM TABELA ATUALIZADA, NA OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO DE REVISTA, NÃO CONSTITUI MERA INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO, MAS SIM AUSÊNCIA, O QUE IMPEDE A CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO PREPARO.

“No caso em exame, foi dado provimento ao primeiro recurso de revista e determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação das questões suscitadas pela parte. Proferida nova decisão pelo TRT, foi interposto o segundo recurso de revista sem

a comprovação do depósito complementar, devido em razão da atualização do valor limite fixado no Ato.SEGJUD.GP 326/2016. Nesse contexto, registrou-se a impossibilidade de concessão de prazo para saneamento do vício, nos moldes da OJ 140 da SBDI-I/TST, uma vez que, em relação ao segundo recurso de revista, não restou caracterizado o recolhimento insuficiente, mas sim a ausência total do depósito recursal”.

TST-Ag-E-ARR-189-71.2010.5.22.0104, SBDI-I, rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann, julgado em 16/2/2023, Informativo nº 267.

AÇÃO RESCISÓRIA

TST

É POSSÍVEL AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA DECISÃO RESCINDENDA PROFERIDA EM AÇÃO ANULATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO SINDICAL QUE FOI PROFERIDA SEM A INTEGRAÇÃO DO CONTRADITÓRIO PELA ENTIDADE SINDICAL PREJUDICADA.

Conforme decidiu o TST, deve sofrer o corte rescisório, por violação manifesta do art. 115, parágrafo único, do CPC, decisão rescindenda proferida em ação anulatória de nulidade de registro sindical que foi proferida sem a integração do contraditório pela entidade sindical prejudicada, porque a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo.

TST-ROT-444-05.2018.5.10.0000, SBDI-II, rel. Min. Sergio Pinto Martins, julgado em 21/11/2023 - Informativo 281.

TST

É POSSÍVEL AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA DECISÃO QUE VIOLA NORMA JURÍDICA PROLATADA POSTERIORMENTE PELO STF, EM JUÍZO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

Para efeito dos arts. 525, § 15, e 535, § 8º, c/c inciso V do art. 966 do CPC, é necessário apenas que a decisão que se pretende rescindir esteja em descompasso com a ratio decidendi que se extrai do acórdão do STF, para configurar a hipótese legal neles delineada.

TST

A investigação a ser realizada em hipóteses que tais cinge-se, portanto, a esse cotejo, de forma que, havendo afronta à ratio decidendi do precedente vinculante do STF, ainda que posterior ao trânsito em julgado da decisão rescindenda, afigura-se impositivo o corte rescisório, afastando-se, assim, a exigência contida na Súmula nº 298 do TST.

Súmula nº 298 do TST:

“I – A conclusão acerca da ocorrência de violação literal a disposição de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada.

II - O pronunciamento explícito exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação, e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada violada haja sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto.”

TST-ROT-22471-42.2021.5.04.0000, SBDI-II, red. p/ acórdão Min. Luiz José Dezena da Silva, julgado em 21/11/2023 - Informativo 281.

TST

É POSSÍVEL A DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA RESCINDENDA PARA FIXAÇÃO DE NOVOS PARÂMETROS DE CÁLCULO DOS DANOS MATERIAIS.

Tratando-se de incapacidade laborativa parcial decorrente de acidente de trabalho, a jurisprudência pacífica do TST entende devido o pagamento de indenização por danos materiais, relativos aos lucros cessantes, na forma de pensão mensal “correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou ou da depreciação que ele sofreu”.

Logo, considerando a premissa fática (Súmula 410/TST) de que o acidente acarretou incapacidade parcial para o labor, a condenação da reclamada ao pagamento de pensão mensal equivalente ao último salário integral do trabalhador implica violação literal do art. 950, caput, do Código Civil, por eminentemente desproporcional à extensão do dano, o que atrai, de plano, a possibilidade de desconstituição da sentença rescindenda para fixação de novos parâmetros de cálculo dos danos materiais.

TST-RO-6461-92.2013.5.15.0000, SBDI-II, rel. Min. Morgana de Almeida Richa, julgado em 3/10/2023 – Informativo 279.

TST

É INVIÁVEL TRANSFERIR O TERMO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA PARA O TRÂNSITO EM JULGADO DA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL.

A reclamação a que alude o art. 988 do CPC, enquanto ação autônoma de fundamentação vinculada e de competência originária dos tribunais, nos termos das disposições legais e constitucionais que a orientam, nenhuma influência exerce sobre o acerto ou desacerto da decisão reclamada e, tampouco, sobre a continuidade da relação jurídica originária, inaugurando, na verdade, nova relação processual.

Inexiste, pois, qualquer consequência sobre os fatos processuais materializados nos autos da demanda originária, inclusive em relação ao trânsito em julgado e à formação da coisa julgada, visto que a reclamação não ostenta a natureza jurídica de recurso ou de sucedâneo recursal.

Do contexto emerge a inviabilidade de se transferir o termo inicial do prazo decadencial na ação rescisória para o trânsito em julgado da reclamação constitucional, pois isso importaria em postergação indevida do prazo a que alude o art. 975 do CPC e, por via oblíqua e ao arripio do ordenamento jurídico, na concessão de benefício injustificável. TST-ROT1001624-90.2020.5.02.0000, SBDI-II, rel. Min. Morgana de Almeida Richa, julgado em 22/08/2023 - Informativo 277.

TST

SE A CAUSA DA DERROTA DE UMA DAS PARTES NÃO ESTÁ RELACIONADA COM O ATO DOLOSO PRATICADO PELA PARTE CONTRÁRIA, INEXISTE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE A JUSTIFICAR A PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RESCISÓRIA.

A desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, pela via do dolo rescisório, reclama o emprego dos atributos descritos por Labeão, citado por Ulpiano, consistentes na “astúcia, engano, maquinação utilizada com o fim de iludir, ludibriar, burlar o outro contratante”.

Para além dessas características, remanesce o requisito do nexos de causalidade entre o ato e a decisão rescindenda, porquanto fundamental para entender a influência do comportamento doloso na determinação do conteúdo decisório. É dizer, se a causa da derrota de uma das partes não está relacionada com o ato doloso praticado pela parte

contrária, inexistente relação de causalidade a justificar a procedência da pretensão rescisória.

Na espécie, não restou identificada a materialização dos requisitos do dolo rescisório, sobretudo a prática de conduta enganosa capaz de dificultar ou impedir a capacidade de defesa da parte contrária ou, ainda, de afastar o julgador da verdade, e tampouco a ocorrência de prova falsa, sobressaindo, portanto, a integridade do laudo pericial.

TST-ROT-5604-07.2017.5.15.0000, SBDI-II, rel. Min. Morgana de Almeida Richa, julgado em 8/8/2023 – Informativo 276.

TST

O FATO DE A DECISÃO RESCINDENDA TER DIVERGIDO DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAJORITÁRIO VIGENTE À ÉPOCA DE SUA PROLAÇÃO NÃO AUTORIZA A PRETENSÃO RESCISÓRIA FUNDADA NA VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA.

Pretensão rescisória na qual se discute a validade da jornada de trabalho de 12 horas, em escalas de 4x4, em turnos ininterruptos de revezamento, estipulada por meio de norma coletiva.

Sobre essa questão, entende-se que o debate quanto aos limites da disponibilidade negocial coletiva não deve ser travado no pequeno espaço cognoscível da ação rescisória, em que a desconstituição da coisa julgada exige manifesta violação da norma jurídica.

Com efeito, o fato de a decisão rescindenda ter divergido do entendimento jurisprudencial majoritário vigente à época de sua prolação não autoriza o corte rescisório com fulcro no art. 966, V, do CPC, uma vez que o referido entendimento deve ser reavaliado à luz da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046.

O TST, a propósito, com fundamento no mencionado tema de Repercussão Geral, tem reconhecido a validade da norma coletiva que prevê o revezamento de turnos de 12 horas em regime 4x4.

TST-ROT-722-06.2021.5.17.0000, SBDI-II, rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Júnior, julgado em 20/6/2023 - Informativo 275.

TST

NÃO CABE A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM QUE AS PARTES PRETENDEM A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO DE ALVARÁ À SENTENÇA PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO QUANDO JÁ EXAURIDO O PRAZO LEGAL, VIGENTE À ÉPOCA DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO E DA DECISÃO RESCINDENDA.

Não cabe a homologação de acordo em que as partes pretendem a atribuição de efeito de alvará à sentença para fins de habilitação de seguro-desemprego quando já exaurido o prazo de 120 dias previsto no art. 14 da Resolução nº 467/2005 do CODEFAT, vigente à época da extinção do vínculo e da decisão rescindenda, reputando-se nulo o negócio jurídico ante a ilicitude do objeto (art. 166, II, e 168, parágrafo único, do Código Civil).

Ademais, a ausência de concessões recíprocas revela a pretensão de imputar ônus a terceiros, no caso a Caixa Econômica Federal e o Fundo de Amparo ao Trabalhador, para alcançar objetivo vedado pela lei, haja vista a extemporaneidade da apresentação do termo de conciliação, em desacordo com o art. 844 do Código Civil.

TST-ROT-1162- 11.2019.5.12.0000, SBDI-II, rel. Min. Evandro Pereira Valadão Lopes, julgado em 27/6/2023 - Informativo 275.

TST

O ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO NOS AUTOS QUE ESTEJA PRESENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO E QUE TENHA OPTADO POR AGUARDAR A ORDEM REGULAR DA VOTAÇÃO, NÃO PODE TER INDEFERIDO O SEU PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL POR NÃO TER REALIZADO PRÉVIA INSCRIÇÃO ATÉ A VÉSPERA DA SESSÃO.

Ainda que o Regimento Interno do Tribunal Regional possa estipular a necessidade de prévia inscrição a fim de garantir a preferência de ordem no julgamento dos processos com sustentação oral, tal exigência não pode impedir a participação do advogado presente à sessão e que optou por aguardar a ordem normal da pauta de julgamento, sob pena de nulidade processual.

TST-RO-308-95.2011.5.12.0000, SBDI-II, rel. Min. Morgana de Almeida Richa, julgado em 18/4/2023, Informativo nº 271.

TST

O ACÓRDÃO LAVRADO EM SEDE DE JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO É PASSÍVEL, EXCEPCIONALMENTE, DE DESCONSTITUIÇÃO POR VIA DE AÇÃO RESCISÓRIA QUANDO A DECISÃO RESOLVE QUESTÃO DE MÉRITO EM SENTIDO ESTRITO, COMO O INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

O TST reconheceu que, “no tocante ao exame do pedido de justiça gratuita, o acórdão lavrado em julgamento de agravo de instrumento em recurso ordinário é, excepcionalmente, passível de desconstituição via ação rescisória e, sob a perspectiva do CPC de 2015, com amparo nos princípios da sanabilidade dos vícios processuais, da cooperação e da decisão de mérito, deu provimento ao recurso ordinário para anular o acórdão prolatado pela corte de origem, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que assinie ao autor prazo para emenda à petição inicial.

TST-ROT-11088-65.2019.5.03.0000, SBDI-II, rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, 28/3/2023, Informativo nº 270.

TST

EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO JURÍDICA QUE NÃO SE EXTINGUIU, SOBRE ELA INCIDE OS EFEITOS DA NOVA LEGISLAÇÃO, AUTORIZANDO A REPETIÇÃO DO PEDIDO, MAS AGORA COM NOVA CAUSA DE PEDIR, NÃO HAVENDO FALAR EM VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.

“Hipótese em que o acórdão rescindendo reconheceu a impenhorabilidade dos salários do devedor, com fundamento no art. 649, V, do CPC de 1973, vigente à época, e na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-II do TST, em sua redação anterior. A relação jurídica processual se protraiu no tempo, na medida em que a dívida, porque não quitada na época própria, prolongou-se e sobreviveu à alteração legislativa promovida pelo CPC de 2015. O salário que, na vigência da norma processual anterior era impenhorável, passou a ser, observadas determinadas limitações”.

TST-AR-1000387-07.2022.5.00.0000, SBDI-II, rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, julgado em 21/3/2023, Informativo nº 269.

TST

PARA QUE SE RECONHEÇA A CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE RESCINDIBILIDADE PREVISTA NO § 5º DO ART. 966 DO CPC (1), É NECESSÁRIO QUE A REFERIDA TESE VINCULANTE TENHA SIDO FIRMADA EM DATA ANTERIOR À QUE PROFERIDA A DECISÃO QUE SE PRETENDE RESCINDIR.

“Se no momento em que proferida a decisão rescindenda ainda não havia tese de observância obrigatória a ser aplicada ao caso, não há como se concluir que a referida decisão, ao não aplicar tal tese, tenha incorrido em afronta à norma jurídica a que alude o inciso V do art. 966 do CPC (2). No caso dos autos, a decisão rescindenda foi proferida antes do julgamento do IRR-RR-849-83.2013.5.03.0138. Assim, tendo a tese jurídica que se alega ter sido afrontada sido aprovada em momento posterior à prolação da decisão rescindenda, não se constata a hipótese de rescindibilidade. Não bastasse, o entendimento firmado no julgamento do referido incidente não se aplica ao caso dos autos porque nele se enfrentou a questão do divisor de horas extras especificamente sob o enfoque da jornada de trabalho dos bancários, que têm a sua jornada regulada por legislação especial, categoria diversa da dos empregados da autora”.

TST-Ag-ROT-80417-22.2020.5.07.0000, SBDI-II, rel. Min. Sergio Pinto Martins, julgado em 14/3/2023.

(1) CPC/15: Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: § 5º Cabe ação rescisória, com fundamento no inciso V do caput deste artigo, contra decisão baseada em enunciado de súmula ou acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento.

(2) CPC/15: Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: V – violar manifestamente norma jurídica;

TST

O ACÓRDÃO QUE REJEITA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REPRESENTA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, MOTIVO PELO QUAL NÃO ESTÁ SUJEITO AO CORTE RESCISÓRIO.

“No caso, a exceção de pré-executividade, manejada para alegar vício de citação, foi rejeitada sob o fundamento de que as provas apresentadas foram insuficientes para demonstrar a procedência da objeção. Ocorre que a exceção em comento é instrumento

processual que permite ao executado a oposição de objeções, que dispensem dilação probatória, sem a necessidade de garantia do juízo. Rejeitada a exceção, nada impede que a parte, depois de garantido o juízo, volte a discutir a matéria com nova instrução probatória, durante o regular processo de execução. Dessa forma, diante da ausência de definitividade da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, fica caracterizada a falta interesse de agir para a demanda rescisória”.

TST-RO-353-46.2017.5.10.0000, SBDI-II, rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, julgado em 7/3/2023, Informativo nº 268.

MANDADO DE SEGURANÇA

TST

DA DECISÃO QUE DEFERE A PRETENSÃO DO AUTOR DA AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, NÃO SE ADMITE DEFESA OU RECURSO, RESTRIÇÃO QUE TAMBÉM ALCANÇA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL.

Em face da previsão do art. 382, §4º, do CPC, da decisão que defere a pretensão do autor da ação de produção antecipada de provas, não se admite defesa ou recurso, restrição que também alcança a impetração de mandado de segurança como sucedâneo recursal (art. 5º, III, da Lei 12.016/2009, c/c Súmula nº 33 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 99 da SBDI-II).

TST-RO-10231-02.2019.5.18.0000, SBDI-II, rel. Min. Liana Chaib, julgado em 22/08/2023 - Informativo 277.

TST

POTENCIAL ILEGALIDADE EM DECISÃO CENSURADA NÃO AUTORIZA O MANEJO DA AÇÃO MANDAMENTAL PELO ADVOGADO DA PARTE, EM NOME PRÓPRIO.

Na espécie, o ato impugnado consiste em decisão do juízo da execução que indeferiu pedido de reabertura de prazo para interposição de agravo de petição, formulado pelo exequente.

Nesse cenário, a potencial ilegalidade em decisão censurada não autoriza o manejo da ação mandamental pelo advogado da parte, em nome próprio, pois o prejuízo da

eventual contagem equivocada do prazo processual atinge a esfera jurídica da parte e não do procurador que a representa em juízo.

TST-ROT-11498- 55.2021.5.03.0000, SBDI-II, rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 27/6/2023 - Informativo 275.

TST

CANDIDATA DEFICIENTE APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DO TRT QUE REALIZOU OPÇÃO PELA INVESTIDURA NO CARGO EM OUTRO ÓRGÃO. POSTERIORMENTE, TEVE SUA NOMEAÇÃO DESCONSTITUÍDA PELO NÃO RECONHECIMENTO DA SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA. NESSE CASO, TEM DIREITO DE RETORNO À LISTA DE APROVADOS NA MESMA CLASSIFICAÇÃO ANTES OCUPADA.

O Órgão Especial reconheceu o direito de retorno à lista de aprovados em concurso do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região à candidata que, após optar pela investidura no cargo em outro órgão, teve sua nomeação desconstituída em razão do não reconhecimento da surdez unilateral como deficiência pela perícia médica do Tribunal Regional Federal. Uma vez que o ato de provimento do cargo público na Justiça Federal não se aperfeiçoou, foi ressaltada a necessidade de retorno da situação jurídica da impetrante ao status quo ante. Nesse contexto, foi concedida parcialmente a segurança para assegurar a classificação antes ocupada na lista de aprovados com deficiência, sem prejuízo da realização de nova perícia pela junta médica da Corte Regional, antes de ser empossada, caso venha a ser nomeada.

TST-ROT-1002020-33.2021.5.02.0000, Órgão Especial, rel. Min. Maria Helena Mallmann, julgado em 17/4/2023.

EXECUÇÃO

TST

O DEPÓSITO DA INDENIZAÇÃO (SEGURO GARANTIA JUDICIAL), PELA SEGURADORA, NO CURSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA, SOMENTE PODE SER EXIGIDO NA HIPÓTESE DE O SINISTRO TER OCORRIDO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA.

STJ. AgInt no CC 193.218-DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 30/5/2023, DJe 1º/6/2023, Informativo nº 780.

TST

NÃO HÁ NO ORDENAMENTO JURÍDICO QUALQUER PREVISÃO QUE DÊ ENSEJO À CONCLUSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR PARA VALIDAR A FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL.

A par disso, o STJ, nos autos do Incidente de Assunção de Competência instaurado no Recurso Especial nº 1.604.412 – SC, concluiu pela possibilidade de se decretar a prescrição intercorrente, sem a necessidade de se intimar, pessoal e previamente, a parte exequente, a dar andamento à execução. Na espécie, a intimação do patrono devidamente constituído nos autos e a ausência de indicação de meios válidos a impulsionar a execução são suficientes para início da contagem do prazo prescricional. TST-ROT-703-96.2022.5.05.0000, SBDI-II, rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, julgado em 23/5/2023, Informativo nº 273.

TST

É CABÍVEL O HABEAS CORPUS CONTRA ATO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE PASSAPORTE, COMO MEDIDA ATÍPICA DA EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 139, IV DO CPC DE 2015 (1)

“As circunstâncias do caso concreto, como a necessidade profissional do documento, e outros elementos nos autos, como o fato de que a primeira medida imposta não recaiu sobre o patrimônio, mas sobre a liberdade do paciente, indicam a inobservância ao princípio da menor onerosidade, proporcionalidade e razoabilidade. Nesse contexto, o reconhecimento, pelo Tribunal Regional, da validade do ato originalmente impugnado prolongou o constrangimento ilegal do paciente”.

TST-HCCiv-1000316-05.2022.5.00.0000, SBDI-II, rel. Min. Luiz José Dezena da Silva, 2/5/2023, Informativo nº 272.

(1) CPC/15: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.

TST

VIOLA DIREITO LÍQUIDO E CERTO A DECISÃO JUDICIAL QUE ADOTA MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS EM FACE DOS EXECUTADOS, EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONSISTENTES NO BLOQUEIO DOS CARTÕES DE CRÉDITO, SEM A DEMONSTRAÇÃO DE OCULTAÇÃO DE BENS OU, MESMO DA INVIABILIDADE DE PAGAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENDO.

“As medidas de execução atípicas (CPC/2015, art. 139, IV) devem ser adotadas, quando demonstrado prévio esgotamento das medidas típicas de execução, o que não se evidencia no caso concreto. Portanto, não observados, pela autoridade judicial, os parâmetros da indispensável adequação e proporcionalidade na adoção da medida executiva atípica, a decisão revela-se abusiva, ensejando a concessão integral da segurança”.

TST-ROT-1087-82.2021.5.09.0000, SBDI-II, rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 28/2/2023, Informativo nº 268.